



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

Preço Base: 182 900,11 €

Concurso Público nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e Capítulo II, do título III da Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual (Redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 31/05)

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO.....	4
CLÁUSULA 2. ^a - CONTRAENTE PÚBLICO	4
CLÁUSULA 3. ^a - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR.....	4
CLÁUSULA 4. ^a - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 5. ^a - AGRUPAMENTOS.....	5
CLÁUSULA 6. ^a - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	6
CLÁUSULA 7. ^a - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA	6
CLÁUSULA 8. ^a - PREÇO BASE	7
CLÁUSULA 9. ^a - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.....	8
CLÁUSULA 10. ^a - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CLÁUSULA 11. ^a - REVISÃO DE PREÇOS.....	9
CLÁUSULA 12. ^a - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 13. ^a - MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES	10
CLÁUSULA 14. ^a - PENALIDADES	10
CLÁUSULA 15. ^a - RESPONSABILIDADE	11
CLÁUSULA 16. ^a - RESOLUÇÃO	11
CLÁUSULA 17. ^a - ATOS DE TERCEIROS	13
CLÁUSULA 18. ^a - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	13
CLÁUSULA 19. ^a - DEVER DE SIGILO.....	13
CLÁUSULA 20. ^a - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	13
CLÁUSULA 21. ^a - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	14
CLÁUSULA 22. ^a - ENCARGOS GERAIS.....	15
CLÁUSULA 23. ^a - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	15

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

CLÁUSULA 24.^a - CAUÇÃO	16
CLÁUSULA 25.^a - SEGUROS	16
CLÁUSULA 26.^a - FORO COMPETENTE	17
CLÁUSULA 27.^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	17
CLÁUSULA 28.^a - GESTOR DO CONTRATO	18
CLÁUSULA 29.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	18
CLÁUSULA 30.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	19
CLÁUSULA 31.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	19
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECIAIS	20
CLÁUSULA 32.^a - POR LOTE, IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A FORNECER, QUANTIDADES E PREÇOS BASE UNITÁRIO E TOTAL.....	20
CLÁUSULA 33.^a - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (TERMOS OU CONDIÇÕES) DOS EQUIPAMENTOS A FORNECER	20
CLÁUSULA 34.^a - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO.....	27
CLÁUSULA 35.^a - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO	28
CLÁUSULA 36.^a - LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.....	29
CLÁUSULA 37.^a - INSPEÇÕES E VERIFICAÇÕES.....	29
CLÁUSULA 38.^a - CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO	30
CLÁUSULA 39.^a - REJEIÇÃO DO EQUIPAMENTOS.....	30
CLÁUSULA 40.^a - GARANTIA DO EQUIPAMENTOS	30
CLÁUSULA 41.^a - ÂMBITO DA MANUTENÇÃO	31
CLÁUSULA 42.^a - MANUTENÇÃO PREVENTIVA.....	31
CLÁUSULA 43.^a - MANUTENÇÃO CORRETIVA	32
CLÁUSULA 44.^a - FORMAÇÃO TÉCNICA.....	32
CLÁUSULA 45.^a - MANUAIS E LITERATURA TÉCNICA.....	33

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA O EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E., de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos e respetivas Cláusulas Técnicas.
2. O presente procedimento encontra-se organizado em **10 (dez) Lotes**, devidamente identificados, bem como as respetivas quantidades, na **Cláusula 32.ª** do presente Caderno de encargos.
3. A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se e corresponde ao investimento a realizar com o financiamento no âmbito da seguinte candidatura apresentada ao *Programa Operacional do CENTRO 2020*:
 - Código Universal de Operação: **CENTRO-05-4842-FEDER-000028**
 - N.º da Candidatura: **9434**
 - Título da Operação: **Remodelação e Ampliação do Hospital Amato Lusitano.**

CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO

O contraente público é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E (doravante, ULSCB ou entidade adjudicante), com o NIF 509 309 844 e sita na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-085 CASTELO BRANCO, com os seguintes contactos: Website: www.ulscb.min-saude.pt; Email: concursos@ulscb.min-saude.pt; Telefone: (351) 272 000 270/104; Fax: (351) 272 000 121 e PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS www.acingov.pt, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions.

CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo, este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Procedimento;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.**

- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver no fornecimento dos equipamentos.

CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1.º Os termos dos suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB e expressamente aceites pela ULSCB;
 - 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 - 4.º A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela ULSCB de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratados, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS

1. As entidades associadas para executar o fornecimento dos equipamentos objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa do Procedimento, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.**

2. No caso previsto no número anterior, a ULSCB celebrará um único Contrato de fornecimento de equipamentos com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a ULSCB, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos equipamentos perante a ULSCB transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a ULSCB, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
4. No caso previsto no ponto anterior, a ULSCB, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da ULSCB. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a ULSCB, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer equipamentos a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

1. Por Lote, o contrato a celebrar no âmbito deste procedimento, entra em vigor na data da sua outorga e termina com a entrega, instalação colocação em funcionamento e aceitação do equipamento em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, como sejam, designadamente, as de garantia.

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

2. Por Lote, o prazo máximo de entrega dos equipamentos é de **45 (quarenta e cinco) dias seguidos**, a contar da data da nota de encomenda enviada pela ULSCB.
3. Nos casos em que o valor adjudicado seja igual ou inferior a 10.000,00€ (dez mil) euros, uma vez que não há lugar a redução a escrito, o respetivo contrato a celebrar entrará em vigor no prazo de 10 (dez) dias após a entrega de todos os documentos de habilitação válidos pelo Adjudicatário, devendo os equipamentos ser entregues no prazo máximo indicado no número antecedente.

CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento de todos os equipamentos objeto do contrato a celebrar e respetivas obrigações complementares, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **10 (dez) LOTES**, o preço base global é de **182 900,11 € (cento e oitenta e dois mil e novecentos euros e onze centimos)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

1.1. O preço base para cada LOTE é o seguinte, acrescido de IVA à taxa legal em vigor:

- **LOTE 1: 11 166,38 € (onze mil cento e sessenta e seis euros e trinta e oito centimos);**
- **LOTE 2: 10 500,00 € (dez mil e quinhentos euros);**
- **LOTE 3: 12 453,83 € (doze mil quatrocentos e cinquenta e três euros e oitenta e três centimos);**
- **LOTE 4: 35 628,60 € (trinta e cinco mil seiscentos e vinte oito euros e sessenta centimos);**
- **LOTE 5: 28 339,50 € (vinte e oito mil trezentos e trinta e nove euros e cinquenta centimos);**
- **LOTE 6: 10 172,80 € (dez mil cento e setenta e dois euros e oitenta centimos);**
- **LOTE 7: 12 720,00 € (doze mil setecentos e vinte euros);**
- **LOTE 8: 36 000,00 € (trinta e seis mil euros);**
- **LOTE 9: 14 580,00 € (catorze mil quinhentos e oitenta euros);**
- **LOTE 10: 11 339,00 € (onze mil trezentos e trinta e nove euro).**

2. O preço base indicado nos números antecedentes foi fixado atendendo aos preços atualizados, obtidos através de consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP.
3. O preço base indicado nos números 1 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante pelo presente Caderno de encargos, incluindo, designadamente, as despesas com pessoal e meios humanos, deslocações, alojamento, despesas de aquisição de produtos, meios técnicos ou tecnológicos, equipamentos, materiais, transportes, toda a manutenção e assistência técnica no período de garantia, tal como como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

1. Pelo fornecimento dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos equipamentos cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSCB pelo presente caderno de encargos, nomeadamente os relativos ao transporte do equipamento objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem e colocação no espaço físico a que se destina, assim como, as demonstrações das especificações técnicas, ensaio de todos os equipamentos fornecidos e manutenção de meios materiais, despesas de alojamento, alimentação e deslocamento de meios humanos necessários ao fornecimento.
3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).
4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação deverá ser enviada de acordo com o modo estabelecido nos **números 10 a 13** da presente Cláusula, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
2. As quantias devidas pela ULSCB, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas **no prazo de 60 (sessenta) dias** após a receção pela ULSCB, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos equipamentos objeto do contrato.
4. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

5. A ULSCB, não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos de equipamentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
6. Em caso de discordância por parte da ULSCB, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos equipamentos a fornecer.
9. A ULSCB, EPE pagará ao adjudicatário juros de mora à taxa legal em vigor, a partir do incumprimento dos prazos de pagamento definidos.
10. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a faturação será eletrónica, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
11. Atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, ainda poderão ser utilizados mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, desde que o cocontratante seja uma pequena e média empresa e até 30 de junho de 2021, e, no caso do cocontratante ser um microempresa, até 31 dezembro de 2021.
12. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
13. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email **fornecedores.saphetygov@saphety.com** ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços no procedimento.

CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos constantes do artigo 312.º do CCP.

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª - MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES

1. O adjudicatário deve incorporar no bem objeto do contrato as modificações que as autoridades oficiais competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, o adjudicatário deve apresentar à ULSCB, uma justificação por escrito, completa, com identificação do objeto da modificação.
3. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização ou funcionamento dos equipamentos que o adjudicatário conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do contrato e de que não tenha informado devidamente a ULSCB, a responsabilidade pela modificação é exclusivamente do adjudicatário, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei.

CLÁUSULA 14.ª - PENALIDADES

1. No caso de o Adjudicatário não fornecer os equipamentos no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 1.1 Resolver o contrato nos termos legais;
 - 1.2 Adquirir os equipamentos em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2% (dois por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - 2.1 For excedido o prazo contratado para entrega do equipamento;
 - 2.2 Forem excedidos os demais prazos estabelecidos no presente caderno de encargos;
 - 2.3 O Fornecimento do equipamento, ou a manutenção e assistência técnica durante o prazo de garantia, não estiver em conformidade o exigido no presente Caderno de Encargos, ou com a proposta adjudicada, e o Adjudicatário não o tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, o qual pode ser elevado para **30% (trinta por cento)** nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com recurso à garantia prestada.
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o Adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.
2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos equipamentos fornecidos sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

- 2.1 Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de equipamentos.
- 2.2 Se se verificar o previsto na **Cláusula 14.ª n.º 5** do presente caderno de encargos;
- 2.3 Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de equipamentos.
- 2.4 Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução do fornecimento dos equipamentos.
- 2.5 Quando o cumprimento se torne impossível;
- 2.6 Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 2.7 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
3. A ULSCB pode ainda resolver o contrato caso seja recusado, independentemente do motivo, o financiamento à aquisição projetada com o presente procedimento, ou a autorização para o investimento, pela Tutela, nos termos do disposto no Despacho n.º 10220/2014 de 8 de agosto do Secretário de Estado da Saúde, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação por esse facto, seja a que título for.
4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, ou por recurso à garantia indicada na **Cláusula 24.ª n.º 2** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
6. A ULSCB, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
7. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.****CLÁUSULA 17.ª - ATOS DE TERCEIROS**

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos equipamentos para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

CLÁUSULA 18.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos equipamentos objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 20.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

CLÁUSULA 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a:
 - 3.1 Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 3.2 Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 3.3 Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 3.4 Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 3.5 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 3.6 Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - 3.7 Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

- 3.8 Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída o fornecimento de equipamentos relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 3.9 Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.
- 3.10 O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
 - 3.10.1 Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - 3.10.2 A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

CLÁUSULA 22.ª - ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções e dos seguros previstos no Programa do Procedimento e no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução e, quando fora do prazo contratual anular o procedimento pré-contratual sem direito a indemnização, podendo a ULSCB recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento, recusar a receção dos equipamentos ou prestação de serviços ou, propor a negociação do preço.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 24.ª - CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

CLÁUSULA 25.ª - SEGUROS

1. O Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, no prazo razoável estabelecido para o efeito.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.**

6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Castelo Branco.
7. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**CLÁUSULA 26.ª - FORO COMPETENTE**

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**CLÁUSULA 27.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da ULSCB.
2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a ULSCB pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela ULSCB, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados, transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

CLÁUSULA 28.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

CLÁUSULA 29.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas www.acingov.pt, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
4. Para efeitos de notificação para o fornecedor proceder às necessárias ações de manutenção preventiva ou corretiva, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data e hora da respetiva receção, independentemente de o dia ser ou não útil.

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.**

5. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
6. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
7. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

CLÁUSULA 30.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 31.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como pela demais legislação complementar aplicável.

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECIAIS

CLÁUSULA 32.^a - POR LOTE, IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A FORNECER, QUANTIDADES E PREÇOS

BASE UNITÁRIO E TOTAL

1. **Por Lote**, a identificação dos equipamentos, as respetivas quantidades a fornecer, e os preços base unitário e total no âmbito do presente procedimento são os seguintes:

Lotes	Designação dos Equipamentos	Quantidade (unid.)	Preço base unitário S/ IVA	Preço base total do Lote S/ IVA
1	MESA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA	1	11 166,38€	11 166,38€
2	MONITORES CARDÍACOS	5	2 100,00€	10 500,00€
3	VENTILADOR PORTÁTIL (ADULTO)	1	12 453,83€	12 453,83€
4	MONITOR DESFIBRILHADOR PORTÁTIL	2	17 814,30€	35 628,60€
5	CABINE DE FOTOTERAPIA	1	28 339,50€	28 339,50€
6	BALANÇAS DIGITAL COM ESTADIÓMETRO	20	508,64€	10 172,80€
7	SISTEMA DE OUVIDOS E OLHOS	16	795,00€	12 720,00€
8	APARELHOS DE AVALIAÇÃO TA,FC, SAT (ELETRÓNICOS)	30	1 200,00€	36 000,00€
9	MÁQUINA DE LAVAR E DESINFETAR DE USO HOSPITALAR	2	7 290,00€	14 580,00€
10	DESFIBRILHADOR AUTÓNOMO EXTERNO (DAE)	5	2 267,80€	11 339,00€

CLÁUSULA 33.^a - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (TERMOS OU CONDIÇÕES) DOS EQUIPAMENTOS A FORNECER

1. Sob pena de exclusão, **por Lote**, os equipamentos a fornecer em estado novo, deverão obedecer às seguintes Especificações Técnicas obrigatórias (termos ou condições):

1.1. LOTE 1: MESA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA

- 1.1.1 Berço aquecido através de calor radiante, monitorização de uma temperatura cutânea, controlo do calor radiante em modo manual, servocontrolado pelo bebe e pré-aquecimento. Apgar Timer integrado, alarmes sonoros e aspirador de secreções.
- 1.1.2 Mesa com Módulo de Reanimação
- 1.1.3 Misturador de Gás
- 1.1.4 Suporte Altura Variável
- 1.1.5 Bandeja Raio-X
- 1.1.6 Plataforma Giratória para Barra 38mm
- 1.1.7 Mangueira O2 Nf
- 1.1.8 Mangueira Ar Nf
- 1.1.9 Balança

1.2. LOTE 2: MONITORES CARDÍACOS

- 1.2.1 Monitor multiparâmetros de desempenho avançado e fácil de usar, para leituras precisas, rápidas e estáveis de parâmetros essenciais à decisão clínica, com uma elevada capacidade de registo de tendências;

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

- 1.2.2 Ecrã LED de alta resolução de 10.4", Tátil
- 1.2.3 Dimensões (LxAxP): 315 × 220 × 155 mm
- 1.2.4 Resolução: 800 x 600 pixéis
- 1.2.5 Peso: 3,5 kg
- 1.2.6 Formas de onda: Até 7 formas de onda
- 1.2.7 Design Sem ventoinha: permite eliminar ruídos e potenciais riscos de infeção.
- 1.2.8 Compartimento para acessórios
- 1.2.9 Algoritmo adulto/pediátrico/neonatal
- 1.2.10 ECG 3/5 derivações
 - 1.2.10.1 Análise ST
 - 1.2.10.2 Análise QT/QTc
 - 1.2.10.3 Análise de 24 tipos de Arritmia
- 1.2.11 Frequência Cardíaca
 - 1.2.11.1 Adu: 15 a 300 bpm
 - 1.2.11.2 Ped/Neo: 15 a 350 bpm
- 1.2.12 Respiração
 - 1.2.12.1 Adu: 0 a 120 rpm
 - 1.2.12.2 Ped/Neo: 0 a 150 rpm
- 1.2.13 NIBP (Pressão Arterial não Invasiva)
 - 1.2.13.1 Tipos de Medição: Sistólica, Diastólica, Média
 - 1.2.13.2 Modos de funcionamento: Manual, automático e STAT (séries rápidas e contínuas de medições durante 5 minutos)
- 1.2.14 SPO2
 - 1.2.14.1 Índice de perfusão (IP) - Indicador da força pulsátil
- 1.2.15 Frequência de pulso
 - 1.2.15.1 20 a 300 bpm (a partir de SpO2)
 - 1.2.15.2 30 a 300 bpm (a partir de NIBP)
 - 1.2.15.3 Temperatura: 1 canal 0 a 50 °C
- 1.2.16 Alarmes luminosos e acústicos
- 1.2.17 Dados de tendência: 1.200 h (10 min de intervalo), 120 h (1 min de intervalo), 4 h (5 s de intervalo)
- 1.2.18 Eventos de alarme: 1.800 eventos e formas de onda associadas
- 1.2.19 Eventos de Arritmia: 128 eventos e formas de onda associadas
- 1.2.20 NIBP: 1.600 medições
- 1.2.21 Bateria: iões de Lítio, recarregável, autonomia de 4 horas com uma bateria de iões de Lítio (11.1V, 2500mAh)
- 1.2.22 Portas USB: 2, USB 2.0
- 1.2.23 Rede com fio: 1 Conector RJ45, 100 Base-TX, IEEE 802.3
- 1.2.24 Terminal equipotencial: 1
- 1.2.25 Possibilidade de ligação a Central de monitorização através da porta rede ou Wi-Fi
- 1.2.26 Proteção contra choque elétrico: Classe I;
- 1.2.27 Grau de proteção contra choque elétrico:
 - 1.2.27.1 Tipo CF: ECG, RESP, TEMP, SpO2 e NIBP
- 1.2.28 Proteção contra entrada de água no monitor: IPX1 (Protegido contra gotas de água caindo verticalmente)
- 1.2.29 Software em Português
- 1.2.30 Acessórios que deverão estar incluídos:
 - 1.2.30.1 Cabo de ECG 3/5 derivações completo reutilizável
 - 1.2.30.2 Cabo de SpO2 adulto reutilizável

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.**

- 1.2.30.3 Sensor SPO2 adulto reutilizável
- 1.2.30.4 Sensor SPO2 pediátrico reutilizável
- 1.2.30.5 Braçadeira adulto reutilizável
- 1.2.30.6 Braçadeira pediátrica reutilizável
- 1.2.30.7 Extensão de NIBP reutilizável
- 1.2.30.8 Sonda de temperatura cutânea
- 1.2.30.9 Suporte rodado
- 1.2.30.10 Impressora
- 1.2.30.11 Bateria de lítio recarregável
- 1.2.30.12 Manual em Português

1.3. LOTE 3: VENTILADOR PORTÁTIL (ADULTO)

- 1.3.1 Abastecimento: oxigénio medicinal, através de rampa ou bala de O2
- 1.3.2 Pressão de fornecimento: 270kPa a 600kPa a 100L/min
- 1.3.3 Modos ventilatórios: VC-CMV, VC-AC, VC-SIMV, SpnCPAP, PC-BIPAP
- 1.3.4 Em CPR: Pressão limitada, volume de ventilação inconstante durante tempo de inspiração quando é atingido Pmax
- 1.3.5 Frequência ventilatória:
 - 1.3.5.1 2 a 60 /min (VC-SIMV, PC-BIPAP)
 - 1.3.5.2 5 a 60 /min (VC-CMV, VC-AC)
 - 1.3.5.3 12 a 60 /min para ventilação de apneia
- 1.3.6 Tipos de traqueias:
 - 1.3.6.1 Traqueia de paciente adulto, reutilizável (1,5m / 3m),
 - 1.3.6.2 Traqueia de paciente adulto, descartável (1,5m / 3m),
 - 1.3.6.3 Traqueia de paciente pediátrico, descartável (1,9m)
- 1.3.7 Ventilação de apneia:
 - 1.3.7.1 Se a atividade respiratória não for detetada, tempo ajustável de 15 a 60 s
- 1.3.8 Amplitude de temperatura: -20 a +50 °C para o dispositivo básico
- 1.3.9 Amplitude de temperatura: +10 a +40 °C para o sensor CO2
- 1.3.10 Pressão atmosférica: 570 a 1200 hPa para o dispositivo básico
- 1.3.11 Humidade relativa 5 a 95 % (sem condensação)
- 1.3.12 Compatibilidade electromagnética (EMC): De acordo com IEC/EN60601-1-2:2007, EN 794-3 e ISO 10651-3
- 1.3.13 Certificação para utilização em aeronaves De acordo com RTCA DO-160F, secções 7, 8, 16.6, 18.3.1, 17, 19.31, 20, 21, 25
- 1.3.14 Resistência mecânica de acordo com MIL STD 810F, método 514.5
- 1.3.15 Classificação de acordo com Diretiva relativa aos Dispositivos Médicos 93/42/CEE: Classe IIb
- 1.3.16 Alimentação elétrica:
 - 1.3.16.1 Possibilidade de ligação a 230VAC
 - 1.3.16.2 Possibilidade de ligação a 12VDC
 - 1.3.16.3 Autonomia da bateria: mínimo 4h

1.4. LOTE 4: MONITOR DESFIBRILHADOR PORTÁTIL

- 1.4.1 Ecrã:
 - 1.4.1.1 171mm (largura) x 128mm (altura), resolução 640 x 480, retroiluminado, a cores
 - 1.4.1.2 Capacidade de mostrar mínimo de 4 segundos de ECG, e restantes informações, instruções e avisos
 - 1.4.1.3 Velocidade de varrimento 25mm/s para ECG, SpO2

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

- 1.4.2 ECG:
 - 1.4.2.1 Capacidade para 3, 7 ou 12 derivações
 - 1.4.2.2 Tamanho: 4, 3, 2.5, 2, 1.5, 1, 0.5, 0.25 cm/mV
 - 1.4.2.3 Mostrador 20-300 bpm para ritmo cardíaco, precisão de $\pm 4\%$ ou ± 3 bpm, o que for maior
 - 1.4.2.4 Intervalo de detecção QRS, 40 a 120ms, com indicação visual de cada detecção.
- 1.4.3 SpO2:
 - 1.4.3.1 Sensor tecnologia MASIMO
 - 1.4.3.2 Intervalo de saturação 50 a 100% com precisão de ± 2 dígitos (sem movimento do paciente) ± 3 dígitos (com movimento do paciente)
 - 1.4.3.3 Intervalo de detecção de pulso 25 a 240bpm com precisão de ± 3 dígitos (sem movimento do paciente) ± 5 dígitos (com movimento do paciente)
 - 1.4.3.4 Onda SpO2 com ganho automático para melhor visualização
- 1.4.4 NIBP
 - 1.4.4.1 Intervalo pressão Sistólica 30 a 255 mmHg
 - 1.4.4.2 Intervalo pressão Diastólica 15 a 220 mmHg
 - 1.4.4.3 Intervalo de pressão arterial média 20 a 235 mmHg
 - 1.4.4.4 Precisão ± 5 mmHg
 - 1.4.4.5 Intervalo de pulso 30 a 240 bpm precisão de $\pm 2\%$ ou ± 2 bpm, o que for maior
 - 1.4.4.6 Intervalo de medição automática seleccionável pelo utilizador
 - 1.4.4.7 Detecção de insuflação excessiva e deflação automática se a braçadeira exceder 290mmHg
- 1.4.5 CO2
 - 1.4.5.1 Intervalo 0 a 99mmHg
 - 1.4.5.2 Unidades: mmHg, %, kPa
- 1.4.6 Pressão Invasiva
- 1.4.7 Impressora (papel 100mm), 22mm/s ou 12.5mm/s
- 1.4.8 Modo DAE
- 1.4.9 Pacer
 - 1.4.9.1 Ritmo de pacer 40 a 170PPM
 - 1.4.9.2 Precisão, $\pm 1.5\%$
 - 1.4.9.3 Corrente de saída, 0 a 200mA
 - 1.4.9.4 Alimentação
 - 1.4.9.5 Dupla bateria, de lítio, com indicador de carga
 - 1.4.9.6 Modo monitorização 360min, modo Pacing 340min, 420 descargas a 360J
 - 1.4.9.7 Capacidade de ser carregado com 100-240 Vac ou 11.0 – 17.6 Vdc
- 1.4.10 Acessórios que deverão estar incluídos:
 - 1.4.10.1 Mala de transporte básica reforçada, composta por 2 bolsas laterais (esquerda e direita) e alça de sustentação
 - 1.4.10.2 Cabo de terapia para uso com elétrodos descartáveis para pacing/desfibrilhação/ECG

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

1.5. LOTE 5: CABINE DE FOTOTERAPIA

- 1.5.1 Dimensões exteriores 125cm x 135cm x 225cm, interiores 90cm x 90cm
- 1.5.2 Potência de saída 2.5 a 5.0kw
- 1.5.3 Radiação ultravioleta UVA e UVB (311nm)
- 1.5.4 Com lâmpadas de 1.80mt de altura
- 1.5.5 UVB311, (P) UVA-, UVA1 ou espectro combinado
- 1.5.6 Controle de PC integrado com ecrã a cores de 10,4 "
- 1.5.7 Controle de dosagem com pré-seleção de dosagem em J / cm²
- 1.5.8 Sistema de ventilação dupla do paciente
- 1.5.9 4 sensores UV para medição permanente redundante
- 1.5.10 Controle remoto de rede, por exemplo da receção
- 1.5.11 Sistema otimizado de ventilação da lâmpada
- 1.5.12 Pouca necessidade de espaço
- 1.5.13 Painéis de proteção acrílica na frente das lâmpadas
- 1.5.14 Função de pausa ao abrir a porta
- 1.5.15 Monitoramento visual do paciente (por janela ou espelho)
- 1.5.16 Dobradiça da porta possível à direita ou esquerda
- 1.5.17 2 alças para pacientes
- 1.5.18 Caixa de metal resistente com revestimento de plástico
- 1.5.19 Acessórios que deverão estar incluídos:
 - 1.5.19.1 Óculos de proteção UV para o utilizador
 - 1.5.19.2 Óculos de proteção UV para o paciente

1.6. LOTE 6: BALANÇAS DIGITAL COM ESTADIÓMETRO

- 1.6.1 Balança de coluna eletrónica com craveira e calculo de IMC
- 1.6.2 Estadiómetro
- 1.6.3 Display de grandes dimensões com alta definição para fácil leitura
- 1.6.4 Plataforma de baixo perfil e grandes dimensões para assegurar ótima estabilidade ao paciente
- 1.6.5 Capacidade de verificação e calibração
- 1.6.6 Piso anti-derrapante, com acabamento resistente aos riscos
- 1.6.7 Homologação clínica
 - 1.6.7.1 IPnA M Classe III CE 0102 - Instrumento de pesagem conforme directiva 2014/31/CE (DL 43/2017)
 - 1.6.7.2 DM Classe I CE 0123 - Dispositivo medico conforme directiva 93/42/CEE (DL 373/95)
- 1.6.8 Pesagem: Capacidade: 200 kg | Graduação: 100 g < 150 kg > 200 g
- 1.6.9 Medição: 60-200cm; Graduação: 1mm; Telescópica
- 1.6.10 Alimentação: Pilhas e Corrente
- 1.6.11 Plataforma: 272x75x280 mm
- 1.6.12 Dim. | Peso: 294x831x417mm(lxaxp) | 6.3 kg
- 1.6.13 Funções Incluídas:
 - 1.6.13.1 TARA pre TARA
 - 1.6.13.2 Mother+Child
 - 1.6.13.3 HOLD auto-HOLD
 - 1.6.13.4 BMI | IMC auto CLEAR
 - 1.6.13.5 DAMPING (Amortecimento)
 - 1.6.13.6 RESET autoSwitchOff
- 1.6.14 Transformador de parede 12V

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.****1.7. LOTE 7: SISTEMA DE OUVIDOS E OLHOS**

- 1.7.1 Deve ter lâmpadas LED
- 1.7.2 Deve possuir dois punhos, um oftalmoscópio e um otoscópio, ambos conectados à mesma estação
- 1.7.3 Suporte para parede
- 1.7.4 Transformador de parede, com dois punhos com cabo em espiral
- 1.7.5 Cabeça inox de otoscópio LED e ampliação 3x; iluminação por fibra óptica; regulação contínua exclusiva da luminosidade entre 100% e 3% operável com apenas 1 dedo; janela de visualização de instalação fixa e rotativa; sistema de ligação para soprador integrado
- 1.7.6 Cabeça alumínio de oftalmoscópio com iluminação LED, regulação contínua exclusiva da luminosidade entre 100% e 3% operável com apenas 1 dedo, com 7 aberturas (cobalto blue filter, fixation star with polar coordinates, large spot, small spot, pinhole, slit, hemispot), com filtro redd-free, com 28 lentes

1.8. LOTE 8: APARELHOS DE AVALIAÇÃO TA,FC, SAT (ELETRÓNICOS)

- 1.8.1 Spo2 - tecnologia TruSat (Deve incluir sensor para adulto e pediátrico)
- 1.8.2 TA não invasiva (Deve incluir braçadeira de adulto e pediátrica), com braçadeira de 2 tubos
- 1.8.3 Impressora (Papel térmico 57mm)
- 1.8.4 Suporte rodado de grande estabilidade com 5 rodas com travões, tabuleiro superior com diversos suportes e cesto para arrumação dos acessórios ajustável ambos ajustáveis em altura para melhorar o centro de gravidade
- 1.8.5 Bateria de ácido de chumbo gelado – Autonomia de pelo menos 8h, com medições de TA a cada 5 minutos

1.9. LOTE 9: MÁQUINA DE LAVAR E DESINFETAR DE USO HOSPITALAR

- 1.9.1 Revestimento exterior em aço inoxidável
- 1.9.2 Encastrar por baixo de uma bancada
- 1.9.3 AutoClose - Bloqueio automático da porta
- 1.9.4 Sinal, sinal acústico no final do programa
- 1.9.5 Construção de fácil manutenção
- 1.9.6 Adequado para hospitais
- 1.9.7 Adequado para consultórios médicos
- 1.9.8 Adequado para práticas cirúrgicas ambulatoriais
- 1.9.9 8 Cestos de rede DIN por carga
- 1.9.10 48 Espéculos GIN por carga
- 1.9.11 1-2 Conjuntos CMI por carga
- 1.9.12 2-3 Conjuntos AN por carga
- 1.9.13 44 Instrumentos ocos por carga
- 1.9.14 Bomba de circulação, Q_{máx} em l/min. 500
- 1.9.15 Tempo de execução do programa mais curto (limpeza & desinfecção) em 22 min.
- 1.9.16 Temperatura de enxaguamento máxima em 93°C
- 1.9.17 Volume útil da área de lavagem 145,00 l
- 1.9.18 Pré-selecção de início máx. em 24 h
- 1.9.19 Programável
- 1.9.20 18 programas
- 1.9.21 2 Locais para programas livres
- 1.9.22 Proteção contra falha de programa
- 1.9.23 Indicação do tempo restante
- 1.9.24 Indicação do desenrolar do programa

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

- 1.9.25 Potência de aquecimento em 8,5kW
- 1.9.26 Potência máxima instalada em 9,3kW
- 1.9.27 Proteção em 16A
- 1.9.28 Comprimento do cabo de ligação 1,80m
- 1.9.29 Dimensão exterior bruta: 940x675x745mm
- 1.9.30 Área de lavagem de cesto superior: 530x474mm
- 1.9.31 Área de lavagem de cesto inferior: 520x520mm
- 1.9.32 Nível de emissão e pressão sonora no local de trabalho: <70 dB(A) re 20 µPa
- 1.9.33 1 doseador/porta para secante
- 1.9.34 1 bomba doseadora para detergente líquido
- 1.9.35 1 bomba doseadora para produto neutralizador
- 1.9.36 Controlo do volume de dosagem
- 1.9.37 Condensador de vapor
- 1.9.38 Monitorização da pressão de lavagem
- 1.9.39 Monitorização do braço de lavagem
- 1.9.40 Sistema de filtragem de vários componentes
- 1.9.41 Bomba de calor de rotação variável
- 1.9.42 Acoplamento directo de complementos de carga
- 1.9.43 Reservatório do sal na porta
- 1.9.44 Interface óptica do serviço de assistência técnica
- 1.9.45 Área de lavagem selada sem espaços através de tecnologia por laser
- 1.9.46 Radiador fora da área de lavagem
- 1.9.47 Área de lavagem em aço inox de elevada qualidade (1.4301/304)
- 1.9.48 Acessórios que deverão estar incluídos:
 - 1.9.48.1 Cesto superior em aço inoxidável para colocação perfeita de complementos com capacidade para 2 cestos DIN
 - 1.9.48.2 Cesto inferior em aço inoxidável para colocação perfeita de complementos com capacidade para 4 cestos DIN
 - 1.9.48.3 6 cestos DIN em aço inoxidável, em malha metálica, equipados com 2 pegas articuladas e com capacidade máxima de 10 kg

1.10. LOTE 10: DESFRILHADOR AUTÓNOMO EXTERNO (DAE)

- 1.10.1 Dimensão: 8,7 x 23,4 x 27,7cm
- 1.10.2 Peso: 3,5kg
- 1.10.3 Resistente às quedas, vibrações e água, segundo normas IP55
- 1.10.4 Controlo diário sem necessidade de ligar o equipamento
- 1.10.5 Indicação para início de ações de RCP e tempo de RCP 120segundos
- 1.10.6 Armazenamento automático de ECG e dos parâmetros da intervenção em memória interna
- 1.10.7 Bateria não recarregável de Li/MnO2. Capacidade para 440 descargas a 200 joules ou 1030 minutos de monitorização. Bateria com 5 anos de vida útil mínima.
- 1.10.8 Display
 - 1.10.8.1 Ecrã 320 x 240 pixeis, LCD com 120 x 89mm, retroiluminado
 - 1.10.8.2 Velocidade varrimento de onda ECG, 25mm/sec
 - 1.10.8.3 Mínimo 4 segundos de visualização de onda ECG
 - 1.10.8.4 Amplitude de onda - 1 cm/mV, nominal
 - 1.10.8.5 Mostrador digital de ritmo cardíaco 20 a 300 BPM
 - 1.10.8.6 Avisador visual para cada detecção de QRS
 - 1.10.8.7 Recolha de informação ECG de pás, ou de eléctrodos
- 1.10.9 Modo manual

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

- 1.10.9.1 Tempo de carga
- 1.10.9.2 200 joules em menos de 7 sec
- 1.10.9.3 360 joules em menos de 12 sec
- 1.10.10 Modo DAE
 - 1.10.10.1 Sistema integrado de análise de ECG que verifica se um choque é apropriado, de acordo com os critérios aplicáveis (IEC 60601-2-4)
 - 1.10.10.2 Tempo até o primeiro choque, a partir do momento em que se conecta os eléctrodos ao paciente. (Inclui inicialização do equipamento, detecção de ritmo e verificação das condições apropriadas para choque)
 - 1.10.10.2.1 Menos de 25 sec para 200 joules
 - 1.10.10.2.2 Menos de 30 sec para 360 joules
- 1.10.11 Tempo de ciclo entre choques (200J a 300J):
 - 1.10.11.1 Menos de 25 segundos
- 1.10.12 Tempo para sequencia de 3 choques (200J/300J/360J):
 - 1.10.12.1 Menos de 70 segundos
- 1.10.13 Acessórios que deverão estar incluídos:
 - 1.10.13.1 Bolsa de transporte com tira cole
 - 1.10.13.2 Cabo de monitorização da derivação II (cabo com 3 fios)
 - 1.10.13.3 Eléctrodos descartáveis para desfibrilhação

CLÁUSULA 34.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

1. **Por Lote**, apenas se aceita o fornecimento do equipamento, se o mesmo estiver de acordo, com as especificações técnicas (termos ou condições) indicadas na **Cláusula 33.ª** do presente Caderno de Encargos.
2. Após requisição da ULSCB, via fax ou por correio eletrónico, a entrega do equipamento será efetuada no prazo máximo indicado na **Cláusula 6.ª** do presente caderno de encargos, e no horário seguinte: **entre as 09H00 e as 16H00**.
3. O equipamento objeto do fornecimento deve ser acompanhados de guia de remessa/transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:
 - Identificação do Adjudicatário;
 - Designação do equipamento que está a ser entregue, com referência ao respetivo procedimento e **Lote**;
 - Assinada pelo Responsável do ULSCB que recebeu o equipamento, datada e com carimbo do Serviço.
4. A assinatura da guia de remessa pela ULSCB não implica a aceitação de eventuais defeitos e inconformidades do equipamento fornecido.
5. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos, todos os documentos que sejam necessários à correta utilização daqueles.

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

6. Todas as despesas e custos com transporte do equipamento objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, a respetiva colocação no espaço físico a que se destina nas instalações da ULSCB, são da responsabilidade do Adjudicatário.
7. É responsabilidade do adjudicatário a colocação em funcionamento do equipamento fornecido.
8. O Adjudicatário não poderá fornecer equipamentos que não tenham sido requisitados.
9. Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega de equipamentos requisitados.

CLÁUSULA 35.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações especiais:
 - a) Por Lote, realizar o fornecimento dos equipamentos nos termos constantes do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada, e em conformidade com as especificações técnicas indicadas na **Cláusula 33.ª** do presente caderno de encargos;
 - b) Assegurar a total operacionalidade do equipamento fornecido, realizando os testes e ensaios que sejam necessários para esta aferição, aquando da sua entrega, e também durante o período de garantia.
 - c) Prestar garantia do equipamento fornecido, pelo prazo constante da proposta adjudicada, que em caso algum poderá ser inferior a **24 (vinte e quatro) meses** a contra da data da sua entrega e colocação em funcionamento, e de acordo com o disposto na **Cláusula 40.ª** do presente caderno de encargos;
 - d) Assegurar sem qualquer custo ou encargo, durante todo prazo de garantia a assistência técnica ao equipamento, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva, encontrando-se esta incluída no preço contratual, e em conformidade com o disposto nas Cláusulas 41.ª, 42.ª e 43.ª do presente caderno de encargos;
 - e) Assegurar a formação técnica aos profissionais utilizadores da ULSCB, para correto funcionamento e utilização do equipamento, nos termos indicados na **Cláusula 44.ª** do presente caderno de encargos.
 - f) Garantir que o transporte e a entrega dos equipamentos, cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos equipamentos objeto do presente procedimento;
 - g) Assegurar ao fornecimento todos os meios humanos, técnicos e materiais necessários para a plena integração dos equipamentos no respetivo espaço físico da ULSCB para onde se destinam, sendo o transporte, instalação e montagem e colocação em funcionamento da sua responsabilidade.

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

- h) Garantir a notificação por escrito à ULSCB relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico do equipamento a fornecer e objeto do presente procedimento;
 - i) Permitir que a ULSCB acompanhe a execução dos fornecimentos, nomeadamente que audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender a correta execução do contrato;
 - j) Manter inalteradas, durante a vigência do contrato, todas as condições constantes da proposta.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos, técnicos e tecnológicos, que sejam necessários e adequados ao correto fornecimento dos equipamentos objeto do procedimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações acessórias como sejam a manutenção dos equipamentos em período de garantia.

CLÁUSULA 36.ª - LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

1. Os equipamentos a fornecer, serão entregues na Receção de Encomendas (pisso 2), do Serviço de Compras e Logística (Aprovisionamento) da ULSCB, na morada indicada na **Cláusula 2.ª** do presente caderno de encargos, nos dias úteis, das 09h 00m às 12h 30m e das 14h 00m às 17h 00m.
2. Por Lote, os equipamentos serão instalados e colocados em funcionamento pelo adjudicatário no espaço físico da ULSCB, de acordo com as indicações fornecidas pela mesma.
3. Todas as despesas e custos com o transporte, montagem, instalação, colocação em funcionamento, configuração de sistemas (se aplicável), bem como testes e ensaios do equipamento são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 37.ª - INSPEÇÕES E VERIFICAÇÕES

1. Efetuada a entrega do equipamento objeto do contrato, a ULSCB por si ou, através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar se o mesmo reúne, **por Lote**, todas as características, dimensões, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos, designadamente na **Cláusula 33.ª**, bem como na proposta adjudicada, com vista a aferir da sua perfeita utilização para os fins a que se destina, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de verificações, o Adjudicatário deve prestar à ULSCB toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. No decurso desta fase poderão ser realizados testes e ensaios ao equipamento que sejam considerados convenientes pela ULSCB, para confirmação da operacionalidade do mesmo. Os testes e ensaios serão

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

acompanhados pelo representante técnico do adjudicatário devidamente credenciado, e não acarretarão qualquer custo ou encargos para a ULSCB.

CLÁUSULA 38.ª - CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO

1. Por Lote, os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com o disposto na **Cláusula 33.ª** do presente caderno de encargos, bem como com a proposta do adjudicatário.
2. O Adjudicatário é responsável perante a ULSCB por qualquer inconformidade, defeito ou discrepância dos equipamentos a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.
3. No âmbito das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior, caso se verifique que os equipamentos entregues, não estão conformes com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias e inconformidades face ao estabelecido no presente caderno de encargos, designadamente na **Cláusula 33.ª**, ou na proposta adjudicada, a ULSCB informa por escrito, o Adjudicatário dessas inconformidades ou defeitos, considerando-se rejeitadas até à sua substituição.

CLÁUSULA 39.ª - REJEIÇÃO DO EQUIPAMENTOS

1. Por Lote, os equipamentos que não se encontrem em conformidade, devido a incumprimento das características técnicas definidas na **Cláusula 33.ª** do presente caderno de encargos ou na proposta adjudicada, ou por não ser possível comprovar a sua total operacionalidade no seguimento das inspeções e verificações prevista na **Cláusula 37.ª**, serão rejeitados, considerando-se como não entregues.
2. A rejeição do equipamento será notificada ao adjudicatário, tendo o mesmo, a suas expensas, que proceder à sua substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias** seguidos, a contar da data da notificação para o efeito.

CLÁUSULA 40.ª - GARANTIA DO EQUIPAMENTOS

1. Por Lote, o Adjudicatário prestará **garantia** do equipamento a fornecer pelo prazo constante da sua proposta, que não poderá em caso algum ser inferior a **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da sua entrega e colocação em funcionamento na ULSCB.
2. Durante o prazo de garantia, no caso de mau funcionamento do equipamento, o Adjudicatário obriga-se a proceder à sua reparação, incluindo o fornecimento e aplicação de todos os materiais, componentes, peças e acessórios integrantes, devendo fazê-lo no prazo máximo de **5 (cinco) dias** seguidos após comunicação da ULSCB.
3. Para o efeito previsto no ponto anterior, o adjudicatário deve assegurar a manutenção em stock de peças, componentes e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária, naquele prazo de resposta.

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

4. Dentro do período de garantia e para efeitos do número anterior, no caso de ser necessário proceder à substituição do equipamento, por impossibilidade de reparação, o prazo para a respetiva substituição será de **10 (dez) dias** seguidos após notificação da ULSCB ao Adjudicatário.
5. A garantia do equipamento inclui a manutenção e assistência técnica, preventiva e corretiva de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 41.ª a 43.ª do presente caderno de encargos, bem como a substituição de materiais, peças, componentes e acessórios que sejam necessárias ao pleno funcionamento, sendo as mesmas gratuitas durante todo o período de garantia contratado.

CLÁUSULA 41.ª - ÂMBITO DA MANUTENÇÃO

1. O adjudicatário fica obrigado a prestar serviços de manutenção e assistência técnica durante o período de garantia do equipamento indicado na proposta adjudicada, a contar da data da entrega e colocação em funcionamento do equipamento.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 - a) Manutenção preventiva, nos termos melhor descritos na **Cláusula seguinte**; e,
 - b) Manutenção corretiva, nos termos melhor descritos na **Cláusula 43.ª** do presente caderno de encargos.
3. Os serviços de manutenção no período da garantia devem conferir ao equipamento, uma disponibilidade operacional mínima de 96%.
4. Para efeitos do número anterior, a manutenção abrange ainda:
 - a) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles equipamentos ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - b) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - c) A mão-de-obra.
5. Na operação de manutenção do equipamento objeto do contrato deverão ser observadas pelo adjudicatário as normas de segurança e regulamentos aplicáveis, entre outras as normas da Comissão Eletrotécnica Internacional (CEI) relativas aos equipamentos de uso médico, nomeadamente as da série IEC60601.
6. O adjudicatário deve disponibilizar á ULSCB na data da celebração do contrato, os contactos para atendimento permanente, em todos os dias do ano, úteis ou não, a pedidos de assistência técnica.

CLÁUSULA 42.ª - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. O adjudicatário fica obrigado a prestar serviços de manutenção preventiva durante o período de garantia do equipamento indicado na proposta adjudicada, a contar da data de entrega e colocação em funcionamento do mesmo.

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.

2. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da celebração do contrato, ou da entrega dos documentos de habilitação válidos no caso em que não tenha havido redução a escrito do contrato, o **adjudicatário** fica incumbido de elaborar um Plano de Manutenção Preventiva, sujeito a aprovação da ULSCB, o qual deverá contemplar:
 - a) A realização das inspeções e dos testes necessários à verificação da conformidade do equipamento objeto do contrato com as especificações dos fabricantes e com as normas e regulamentos aplicáveis, tendo em conta a vida útil, tipologia, natureza e família a que pertencem, nível da sua utilização e grau de risco associado aos equipamentos em causa;
 - b) A substituição de componentes de acordo com as especificações do fabricante;
 - c) As ações, de acordo com o “Check list” do fabricante, que visem eliminar os riscos de ocorrência de falhas que ponham em causa as condições normais de atividade do equipamento, a segurança dos doentes e do pessoal.
3. No local, antes do início dos serviços de manutenção, o pessoal da manutenção preventiva do adjudicatário deve dirigir-se ao SIE da ULSCB, informando-o que vai iniciar os serviços solicitados ou de manutenção preventiva.
4. Nas ações de manutenção preventiva o prestador de serviços deve colocar um selo em cada equipamento, com o registo de conservação e data da última e da próxima intervenção.
5. De cada ação, será elaborado o respetivo relatório e, o mesmo será entregue ao SIE da ULSCB.

CLÁUSULA 43.ª - MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva deve:

- a) Garantir a integridade do bem durante o período de vigência da garantia, nas suas características funcionais e de segurança especificadas nos manuais técnicos do equipamento;
- b) Incluir o fornecimento, a montagem de peças ou substituição de materiais, peças, componentes e acessórios, em mau funcionamento, defeituosos, discrepantes ou em falta;
- c) De cada ação, será elaborado o respetivo relatório e, o mesmo será entregue ao SIE da ULSCB.

CLÁUSULA 44.ª - FORMAÇÃO TÉCNICA

1. O adjudicatário deverá assegurar, organizar, e realizar a necessária formação dos profissionais da ULSCB, que irão ser afetos à utilização do equipamento fornecido.
2. A formação associada ao equipamento fornecido terá a duração necessária para boa assimilação do modo de funcionamento dos equipamentos e contemplará uma parte teórica e uma parte prática.
3. A formação terá início após a entrega, instalação e colocação em funcionamento do equipamento, em data e hora a indicar pela ULSCB, e deverá respeitar o plano junto com a proposta do adjudicatário.

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000321**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DIVERSO PARA EDIFÍCIO DE AMBULATÓRIO I DA ULSCB, E.P.E.**

- Os conteúdos programáticos adotados para cada ação de formação devem refletir as áreas temáticas a tratar e deve contemplar tempos práticos com exercícios e manipulações adequadas para a correta utilização.

CLÁUSULA 45.ª - MANUAIS E LITERATURA TÉCNICA

- O Adjudicatário deve fornecer na data de celebração do contrato, manual de utilizador, catálogos e literatura, em língua Portuguesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização do equipamento objeto do contrato a celebrar;
- O Adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pela ULSCB para efeitos de verificação da qualidade dos equipamentos ou da sua conformidade com a legislação aplicável.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E., 05 DE NOVEMBRO DE 2021

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ULSCB